



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

AUTORIZAÇÃO DE CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO (ABIO) Nº 954/2018

A DIRETORA DA DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, nomeada pelo Decreto de 15 de fevereiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2017, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 77 do Anexo I da Portaria 14 de 29 de junho de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2017; **RESOLVE:**

Expedir a presente Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico à/ao:

EMPREENDEDOR: Mata de Santa Genebra Transmissão SA
CNPJ: 19.699.063/0001-06 **CTF:** 6.004.896
ENDEREÇO: Rua Voluntários da Pátria, 113 – Pav. 6 - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ - Brasil- CEP: 22.270-000
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Flavia Pinto
TELEFONE DE CONTATO/E-MAIL: (21) 2538-8493 / flavia.pinto@msgtrans.com.br
PROCESSO NO IBAMA: 02001.000480/2014-38


Relativa às atividades de monitoramento da fauna através do Subprograma de Anticolisão da Avifauna necessárias ao processo de licenciamento ambiental da Sistema de Transmissão Composto pelas LT's: Itatiba-Bateias; Araraquara II - Itatiba; Araraquara II - Fernão Dias e Subestações associadas, processo nº 02001.000480/2014-38 conforme Sistema Eletrônico de Informações – SEI, localizada nos estados de São Paulo e Paraná.

Esta Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico é vinculada ao processo de licenciamento ambiental federal supracitado e à Licença de Instalação nº 1096/2015 e é válida até 30/04/2020, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

A validade desta autorização está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento e da apresentação da Relação de Equipe Técnica (RET) válida.

Brasília-DF,

27 ABR 2018


LARISSA CAROLINA AMORIM DOS SANTOS
Diretora de Licenciamento Ambiental

CONDIÇÕES DA ABIO Nº 954/2018

1 – Condições Gerais:

1.1. Esta autorização não permite:

- a) Captura/coleta/transporte/soltura de material biológico sem a presença de um dos técnicos listados na relação da equipe técnica (RET), disponibilizada on-line no sistema de licenciamento do Ibama (<http://licenciamento.ibama.gov.br/>);
- b) Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em unidades de conservação federais, estaduais, distritais ou municipais, salvo quando acompanhadas da anuência do órgão administrador competente;
- c) Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em área particular sem o consentimento do proprietário;
- d) Exportação de material biológico;
- e) Acesso ao patrimônio genético, nos termos da regulamentação constante na Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015;
- f) Captura/coleta no interior de cavidades naturais, salvo se previsto nesta autorização.

1.2. Esta autorização é válida somente sem emendas e/ou rasuras.

1.3. O Ibama, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, bem como suspender ou cancelar esta autorização.

1.4. A ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, bem como omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a emissão da autorização sujeita os responsáveis, incluindo a equipe técnica, à aplicação de sanções previstas na legislação pertinente.

1.5. O pedido de renovação deverá ser protocolado no mínimo 60 (sessenta) dias antes de expirar o prazo de validade desta autorização.

1.6. O início das atividades e/ou de cada campanha deverá ser informado previamente (mínimo de 30 dias de antecedência) à Dilic, de modo a possibilitar o acompanhamento destas por técnicos do Ibama.

1.7. A equipe técnica deve portar esta autorização (incluindo a Relação da Equipe Técnica) ou cópia autenticada em todos os procedimentos de captura/coleta/transporte/soltura.

1.8. Quaisquer alterações necessárias nesta Autorização e/ou referentes ao Plano de Trabalho (equipes, pontos amostrais, metodologias, etc) devem ser solicitadas e aprovadas previamente pelo Ibama;

1.9. Espécime de fauna silvestre exótica não poderá, sob hipótese alguma, ser destinado para retorno imediato à natureza ou à soltura.

1.10. Deverão ser apresentadas as cartas de recebimento das instituições depositárias contendo a lista das espécies e a quantidade dos animais recebidos. Tão logo seja feito o tombamento destes espécimes, o número de tombo deverá ser informado.

1.11. Todos os envolvidos nas atividades devem manter o Cadastro Técnico Federal – CTF regular durante o tempo de vigência desta Autorização.

1.12. O Ibama deverá ser comunicado do término da atividade, com a apresentação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão das atividades, do Relatório de Atendimento de Condicionantes, seguindo modelo estabelecido em normativa vigente.

1.13. Todos os produtos gerados com os dados oriundos das atividades aqui descritas – artigos, teses e dissertações, dentre outras formas de divulgação – deverão contextualizar sua origem como exigência do processo de licenciamento ambiental federal ao qual se referem.

CONDIÇÕES DA ABIO Nº 954/2018 (CONTINUAÇÃO)

2 – Condições Específicas:

2.1. As atividades deverão ser executadas pelas Consultorias cujos dados constam abaixo:

CONSULTORIA OU CONSULTOR AUTÔNOMO RESPONSÁVEL PELA ATIVIDADE: Concremat Engenharia e Tecnologia S.A..	
CNPJ/CPF: 33.146.648/0001-20	CTF: 199020
COORDENADOR GERAL DA ATIVIDADE: Michelle Drumond Rocha	
CPF: 106.930.557-07	TELEFONE DE CONTATO/E-MAIL: (21) 98787-9198 / 3535-4129 michelle.drumond@concremat.com.br

2.2. A captura/coleta/soltura de material biológico deverá ocorrer nas áreas relacionadas no quadro abaixo, de acordo com o Plano de Trabalho de Fauna contido no documento SEI 1830104 aprovado pelo Ibama:

ÁREAS AMOSTRAIS		
Área Amostral	Coordenadas	Município
Araraquara- UAA	22K 775643.30 m E 7580727.51 m S	Araraquara (SP)
Flona de Ipanema 1 - UAF1	22K 659070.86 m E 7213249.94 m S	Boituva e Iperó (SP)
Flona de Ipanema 2 - UAF2	22K 670160.27 m E 7234962.29 m S	Iperó (SP)
Várzeas do Rio Itapetininga - UAVR	22K 692776.86 m E 7266804.56 m S	Sarapuí (SP)
Rio do Turvo - UART	22K 737235.25 m E 7309759.13 m S	São Miguel Arcanjo e Capão Bonito (SP)
Florestal 1 - UAFL1	22J 727998.72 m E 7304735.95 m S	Ribeirão Branco (SP)
Ribeira - UAR	22J 694742.55 m E 7269843.11 m S	Ribeira (SP)
Florestal 2 - UAFL2	22J 672861.55 m E 7239964.50 m S	Cerro Azul (PR)

2.3. As atividades permitidas por esta Autorização são:

Grupo Taxonômico	Descrição da Atividade	Petrechos	Marcação
Avifauna	Monitoramento da fauna através de captura - necropsia-descarte		

2.4. Os animais que por ventura forem resgatados em decorrência das atividades do empreendimento são de inteira responsabilidade do empreendedor, que deverá propiciar o manejo adequado (auxílio veterinário, alimentação balanceada e recintos apropriados) até que estes animais tenham condições de serem soltos ou destinados;



CONDIÇÕES DA ABIO Nº 954/2018 (CONTINUAÇÃO)

- 2.5. Deverão ser utilizadas as metodologias aprovadas por meio do Parecer Técnico x (SEI x);
- 2.6. Os resultados do monitoramento deverão ser apresentados nos relatórios semestrais de acompanhamento dos programas ambientais;
- 2.7. Os espécimes eventualmente coletados deverão ser depositados nas Instituições abaixo mencionadas para a qual fica permitido o transporte de material biológico:

INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA: Hori Consultoria Ambiental

ENDEREÇO:

Rua Cel. Temístocles de Souza Brasil, 311 –
Jardim Social – Curitiba/PR CEP 82520-210

TELEFONE DE CONTATO/EMAIL:

(41) 33631752 / 995491080
beto@hori.bio.br

PROCEDIMENTOS PARA FISCALIZAÇÃO

Os agentes fiscalizadores deverão conferir a validade da Relação da Equipe Técnica (RET) no sítio eletrônico do Ibama [<http://licenciamento.ibama.gov.br/>], no menu relativo à tipologia do empreendimento e nome do processo (ambos citados no caput desta ABIO), na pasta RET.

Esse procedimento é obrigatório para a verificação da validade da documentação apresentada. A emissão de uma nova RET invalida automaticamente a anterior, devendo o agente fiscalizador se atentar à RET válida no período da fiscalização.